



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº DE/33/2024.
Processo Administrativo nº CAO/0067/2024.

Objeto: Contratação de serviço especializado de manutenção, incluindo desmontagem, rebobinagem (com fornecimento de materiais) e substituição de rolamentos, bem como a montagem de motor do motoredutor 10 CV FF77DRN132MP4, da bomba recalque de lodo para o filtro prensa da EDL (Estação de Desague de Lodo) da ETA Central, do SIMAE de Capinzal e Ouro/SC.

O Diretor Geral do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, considerando a Ata de Reunião e Julgamento, na qual informa a ocorrência de equívoco em relação ao objeto do presente processo de dispensa eletrônica, uma vez que definido de forma errônea, sendo o motoredutor de 12,5 CV e não de 10 CV, recomendando o cancelamento do procedimento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve **REVOGAR o processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2024**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*”

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar seus atos administrativos, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*“STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os (94) 3434-1289/1284 www.ourilandia.pa.gov.br CNPJ: 22.980.643/0001-81 | Av. das Nações, 415, Centro Ourilândia do Norte – PA CEP: 68390-000 direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Capinzal/SC, 31 de julho de 2024.

Dionísio A. Rosset
Diretor do SIMAE